



### ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

No período de vinte e oito de abril a cinco de maio de dois mil e vinte, realizou-se a Nona Sessão Ordinária Virtual da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e, completando o quórum de julgamento, os Excelentíssimos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. A participação do Ministério Público do Trabalho, com acesso ao portal de acompanhamento dos julgamentos em meio eletrônico ocorreu na forma do Regimento Interno. Sessão virtual vinculada à Nona Sessão Presencial de seis de maio de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, cancelada, nos termos do artigo 4º do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, DE 30 DE ABRIL DE 2020, e, como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. A sessão virtual finalizou com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1643-02.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ERIVALDO ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE (MASSA FALIDA), Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogado: Mário César V. F. de Carvalho, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 931-15.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIANO APARECIDO CLARO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA., Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogada: Camilla Salgado, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 6903-23.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS PEGO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10110-82.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA CRISTINA DABRINS DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Haddad Filho, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 201-66.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENALDO MUNIZ, Advogado: Luciano Souza Cortêz, Agravado(s): OPEX TRANSPORTES LTDA - ME, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): ÓRICA BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Henrique Ferreira Prado, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 818-77.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURLEBE NARCISO COSTA JUNIOR, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 2455-64.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIS ANGELA FERREIRA BORSOI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: Ag-AIRR - 10563-85.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS PESSANHA, Advogado:



Anderson Bruno Moreira de Moraes, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11026-86.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JACQUELINE CARDUCCI DE PAULA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Advogado: José Eduardo Torres Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11096-62.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO ESCOLA CARLOS LTDA. - ME, Advogado: Celso Dalri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 21165-24.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO PITHAN, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Felipe José Schnitzer, Advogado: Juliano Moura Nunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1000976-31.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIVALDO DE JESUS, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Giovana Estevam de Andrade Vieira, Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10226-14.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EURICO FRANCISCO ALVES, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Advogado: Welker Serafim Silva, Agravado(s): ELVIDIO DIANNI E OUTRO, Advogado: Leslie de Goes, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11486-59.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WLADIMIR LUIZ DAL MAS, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 12506-29.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Aurélio Alves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NARANDIBA, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos Polegatto, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 537-24.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RINALDO ARRUDA DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Advogado: Luciana Borges Pagani, Agravado(s): SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Leonardo Rodrigues, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 679-78.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INGRID ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 1721-75.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): DANILO NOBREGA JUNIOR, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Agravado(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA E OUTRO, Advogado: Raimundo da Silva Araújo,



Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10789-88.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NARCISO COSTA NETO, Advogado: Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Diego Augusto de Rezende Barbosa, Advogado: Mario Rodrigues de Lima Junior, Agravado(s): COMPANHIA ATUAL DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 11181-26.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 20391-92.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): VALERIA SOBIERAI, Advogado: Gean Carlos Kerber Nunes, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Ariane Franciosi Sena, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 100170-43.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 100868-79.2017.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCÍDIO HAYDT DE SOUZA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: AIRR - 10314-80.2018.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): LEILA CLESPINIANA FERREIRA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Advogado: Whaltan Silveira Duarte Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 1214-41.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Recorrido(s): WAGNER AGOSTINHO DE BONA, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ARR - 1467-56.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOCIMARA RAMALHO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: ED-RR - 3791100-59.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DEVANIR DIAZ, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: Nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020, ato vigente na publicação da pauta, retirado de pauta; **Processo: ED-AIRR - 359-16.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Bruno Campos Freitas, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: Nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020, ato vigente na publicação da pauta, retirado de pauta; **Processo: ED-RR - 20177-08.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HYPERMARCAS S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musskopf, SEM DECISAO OU CERTIDÃO AINDA NÃO FOI GERADA; **Processo: RR - 12-81.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE HENRIQUE HARDMAN VASCONCELOS, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 08.07.1985, até o término da relação de trabalho), e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 18-92.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): NATALIA CRISTINA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II- conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 20-31.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EVANI CALIXTO BISPO, Advogado: Murillo Matos de Castro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 33-70.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): LENY DA COSTA BARROS, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 60-70.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Advogada: Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA BLANCO NUNEZ, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 84-61.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSEVAL CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Embargado(a): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA & AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Edson de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 86-03.2018.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDINALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogada: Cacilda Matias de Araújo Santos, Agravado(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): TUPAN CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo de Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110-05.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMERCADO GUANABARA S.A., Advogado: Vilmar Gonçalves Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119-36.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): VICENTE IVO DA SILVA NETO, Advogado: Luciano Assunção Alves, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogada: Mônica Maria Campos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 122-16.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): VALDECI MEDRADO DA SILVA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 194-76.2017.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): ERIKA BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-95.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: André Doumid Borges, Agravado(s): KARLA CRISTINA CRISTIANO, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 202-49.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELE SILVA ROCHA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), II- dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 261-49.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CLARISSE MARTINS SANTOS, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: José Augusto Silveira, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art.



543-B, §3.º, do CPC/1973); II- dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 280-51.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): MARTA VALERIA BATISTA DE MOURA, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise a respeito da alegação de contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 290-29.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SIMONE DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 311-54.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ONEIDE SOUZA DA SILVA, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: André Rodrigo Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES RURAIS ORGANIZADAS, Advogado: Felipe Rafael Borges Duarte, Advogado: Angelo Roberto Spiller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 354-37.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): THALES EVÊNCIO SIMÕES, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Regina de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 372-34.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERTON PEREIRA COSTA DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Recorrido(s): CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização a título de danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 393-13.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOTEIS OTHON S A, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): ELIVAL CARDOSO COELHO, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 395-69.2018.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO DE DEUS DIAS DE BARROS, Advogado: Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s):



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Ênio Lustosa Cantarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 402-38.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIA CRISTINA ALVES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II- dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 422-03.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JIVALDO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada Petrobras; **Processo: AIRR - 431-23.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ruth Helena Silva Vasconcelos Pereira, Agravado(s): LUANA SOARES DA SILVA, Advogado: Márcia Berenice Simas Antonetti, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 441-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): WILSON DA PAZ, Advogado: Francisco Luiz do Amaral, Embargado(a): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 445-83.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ TOBIAS, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Troca de uniforme. Tempo à disposição", por ausência de transcendência, e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo dos arts. 66 e 67 da CLT", por descumprimento do art. 896, § 1.º-A, I, da CLT; **Processo: AIRR - 458-80.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVID TAVARES MADEIRA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463-67.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ILANA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do



recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 476-93.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): MARILIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 498-95.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MICHELE SANTOS DE JESUS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498-14.2019.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAMILIA FARIA HOLDING LTDA., Advogado: Gustavo Nóbrega da Silva, Advogado: Renato Juliano Serrate de Araújo, Advogada: Vanessa Micele Esber Serrate, Agravado(s): EVALDO DOS SANTOS, Advogado: Welinton Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504-24.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PABLO PEIXOTO SANT ANNA, Advogado: Juliano Merçon Vieira Cardoso, Agravado(s): CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A., Advogado: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-83.2019.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): CLAUDECIR JESUS DE SOUZA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 629-33.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ANDRADES PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BRASILSAT LTDA. E OUTRO, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 639-47.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANA ALVES DE SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 683-45.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA MARIA DA SILVA NEGREIROS, Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Agravado(s): CBIC CENTRO BRASILEIRO DE IDIOMAS E CURSOS LTDA, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Advogado: João Francisco Damásio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709-47.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA, Procuradora: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel e Silva, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Raimundo Nonato Braga Muniz, Agravado(s): B T LOCACAO E LIMPEZA LTDA, Advogada: Marília de



Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719-78.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KELEI CRISTINA DE PAULA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento aos agravos de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 725-25.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Luciano de Almeida Souza Coelho, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO MOURA DE MELO, Advogada: Priscila de Andrade Brasileiro, Advogado: Odon Ramos Brasileiro, Agravado(s): VANDEILSON XAVIER DO NASCIMENTO - ME E OUTROS, Advogada: Rosângela da Silva Pajeú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730-83.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CARLA ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 730-65.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL MASTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FRANCISCO WELLINGTON DAS CHAGAS JUNIOR, Advogado: Haroldo Azevedo Mendes Filho, Advogado: João Victor Rosa Sangali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749-20.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781-04.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): KEROLLEM DE OLIVEIRA PONTES, Advogado: Rafael Furtado de Oliveira, Agravado(s): A PRIORI SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 787-62.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Denis Camargo Passerotti, Embargado(a): SANTIAGO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito;



**Processo: AIRR - 805-27.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REPRAM RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. - MASSA FALIDA, Advogado: Vinicius Carneiro Monteiro Paiva, Agravado(s): IVANILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Kleysller Willon Silva, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 821-25.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIANE DA SILVA CORREIA, Advogado: Elizeo Aramis Pepi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gustavo Donizeti de Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 825-38.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): MARINA TAVARES MOREIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar a condenação solidária das reclamadas, o vínculo de emprego entre a reclamante e a tomadora de serviços e as obrigações decorrentes dessa relação empregatícia, quais sejam: "retificação da CTPS obreira"; incidência "sobre o contrato de trabalho todas as normas pertinentes à efetiva categoria profissional dos empregados da Telemar Norte Leste S.A.", pagamento de diferenças salariais (salário básico e piso estabelecido em normas coletivas da tomadora) e reflexos; "valores atinentes aos tíquetes-refeição/alimentação, cestas básicas, auxílio-refeição em horas extras consignadas nos controles de ponto"; "valores correspondentes às participações nos lucros e resultados"; inclusão da reclamante "no Plano de Assistência Médico-Odontológica previsto nos instrumentos coletivos da primeira ré" (pág. 789) e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, restabelecer a sentença de págs. 659-666, pela qual foram julgados "improcedentes os pedidos iniciais" (pág. 666). Ainda, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 904-43.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA NETO, Advogado: Wilson Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 912-51.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): GILONE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Algacir Dallagassa, Agravado(s): NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 933-92.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): JOSEFITA SANTOS DE JESUS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II- conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 977-35.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): BRENNNA STEFANY VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Gonçalves Flecha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1006-29.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA NAZARETH LEMOS DE FIGUEIREDO E OUTRO, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1030-82.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): DANIELA FELIX TEIXEIRA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1039-58.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1050-71.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANA LARISSA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1071-31.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CLEISE NUNES VIEIRA, Advogado: Jorge Antônio dos Santos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1083-03.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA ISABEL ROMEIRO DA MOTA PAZ, Advogado: Alzés Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1086-93.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Agravado(s): ERINÉIA SIVIDANIS BATISTA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II-dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1157-96.2017.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): GLAUCINEIA MARIANO DE ARAUJO, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1195-26.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Santos Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1204-91.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): ELIANE MARINHO DA SILVA, Advogado: Adriano Marques Ramôa, Agravado(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA E OUTROS, Advogado: Agnaldo Borges Ramos Junior, Agravado(s): SUPERSUL COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Jessica Leao dos Santos, Agravado(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogada: Karoliny Vitelli Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1204-50.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSY KELLY FERREIRA HELKERS, Advogado: ANTONIO MARCOS LOPES, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1215-86.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): KREMER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juliene Ramos Palheiros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1237-82.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ JOSE PEREIRA SAMPAIO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: José



Rubem Ângelo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Thaís Malta Bulhões, Advogado: José Areias Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1268-76.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1269-43.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Vitor Campos Silveira, Agravado(s): MARCOS ALAN DA SILVA BARBOSA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1277-30.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes, Procuradora: Larissa Foelker, Agravado(s): LINDOMAR ANDRADE DA SILVA, Advogada: Raquel Silva Ferreira, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1290-93.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUTH MARIA LEMOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA "DR. RAUL CARNEIRO", Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo contido no art. 384 da CLT, equivalentes a 15 (quinze) minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto e tempo acrescido a este pela condenação, sem a limitação estabelecida pelo Tribunal de origem; **Processo: AIRR - 1302-57.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA SOARES DE JESUS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II- dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1305-60.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): YONE PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1312-23.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): IOLANDA QUEIROZ



SANTOS, Advogado: Carlo Eduardo Cruz Lisboa, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1319-54.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): TIAGO LEANDRO PEREIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1339-39.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARCIO PACHECO LIMA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1349-88.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NAIARA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1368-78.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): EDSON JOSÉ CAMPOS VARGAS PESSOA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1369-49.2014.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA ROCHA, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1371-36.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CMA COMPONENTES E MÓDULOS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexis Machado Passos, Agravado(s): JONATHAN DA SILVA FERREIRA, Advogado: João Galamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1372-49.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): GABRIELLE BRAGA PENA DIAS, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II- dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos



arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 1391-65.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): MARIA LINDINÉCIA DA SILVA, Advogado: Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Embargado(a): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1394-85.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL BARBOSA, Advogado: Diogo Rafael de Oliveira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 2.º, caput, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1445-59.2016.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Agravado(s): MARCOS RICARDO DE AMORIM WANDEGA, Advogado: Josemar Cerqueira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1454-98.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): KELLY CRISTINA ALECRIM DE ANDRADE, Advogado: Weber Teixeira da Silva Neto, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1490-82.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ADAILDA FEREEIRA NUNES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 1498-58.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procuradora: Ana Carolina Wolmer de Carvalho Rocha, Recorrido(s): RAFAEL FRANCA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Recorrido(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 1552-41.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): JULIANE GOMES DO NASCIMENTO, Advogada: Taísa Beatriz de Andrade Paula, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-RR - 1558-29.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): ALMIR LUIZ GALERA, Advogado: Márcio Jones Suttile,



Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1654-56.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - RPUSP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): JONATHAN IGOR TERCOTTI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pela Administração Pública, mantendo a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta; **Processo: ED-AIRR - 1696-91.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MARIA DOS SANTOS PEIXOTO, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1700-77.2017.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PAULO LUIZ CARNEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Wallace Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1708-25.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOÃO COUTINHO DE SALES, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Advogado: Caio de Souza Galvão, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1854-78.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): JENNIFER SOARES DE ANDRADE, Advogado: Sueli Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1890-51.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ALINE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ARR - 2477-16.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENIR



APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela primeira ré, o qual ocorrerá juntamente com os recursos de revista dos reclamados; **Processo: RR - 2479-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ JAIME DE MELO FILHO, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 2581-36.2017.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE CIANORTE, Advogado: Tatiany dos Santos, Advogado: Orlando Fernandes Dias Neto, Agravado(s): F.E.BERTO - EPP, Advogado: Humberto Ferrari Júnior, Agravado(s): PEDRO VALENTIN GASTALDO, Advogada: Talita Lehmckul de Lima Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2634-76.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): JESSICA FRANCISCA VILELA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento, por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF, para determinar o processamento dos recursos de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 3561-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DORALICE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 3692-76.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): RONALDO GOMES GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 5576-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MAISA CARLA TOBIAS GALLIEGO, Advogado: Fernando Antonio Vido, Embargado(a): FORTSEG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Hélio Lagroteria Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 7340-96.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini,



Recorrido(s): UBIRATAN RODRIGUES DA COSTA E OUTRO, Advogado: Francisco de Assis Evangelista, Recorrido(s): ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10015-98.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): NADIR DE SOUZA CARLOS, Advogado: Marjorie Peterle Rezende, Advogado: Nelson Rezende, Advogado: Leandro Dias Rezende, Recorrido(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10026-29.2019.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HUMBERTO ALENCAR MENDES, Advogado: Alberto Júnio de Castro Chaves, Agravado(s): SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS FLORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10062-58.2019.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIELLE STEPHANIE SILVA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Andressa de Andrade Vital, Advogado: Frederico de Martins e Barros, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10072-62.2019.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BELO DIAM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Walmar Pardini Rezende, Agravado(s): JOSE JOAO DE MATOS, Advogado: André Luiz Ferreira Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10092-32.2017.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SORAIA FRAIHA, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10110-43.2019.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): ROBERTO TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10112-61.2019.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): JOSE MARTINS DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10148-33.2019.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RENATO DAMAZIO COSTA, Advogado: Renata Ribeiro Linard, Advogado: Daniel Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10152-37.2018.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVONE BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Wilson Ribeiro de Andrade, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAGUARI, Advogado: Livia da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10154-18.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Agravante(s) e Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 10160-56.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE DE MACEDO CAVALCANTI CARDOSO, Advogada: Juliana Durães de Oliveira Lintz, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto à responsabilidade subsidiária. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10163-65.2019.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMILTON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10165-48.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): SÔNIA AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Rita de cássia Gomes, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Cesar Jose Rodrigues Junior, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10198-26.2018.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE PEREIRA, Advogado: Sidnei Ferreira Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: RR - 10301-27.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): VANDA FERNANDES DIAS, Advogado: Danielle Bimbati de Moura Braatz, Recorrido(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10412-62.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): ANTONIPERSON DA SILVA COSTA, Advogado: Patrícia Cristina dos Santos Dias, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10417-26.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO SOARES DE AMORIM, Advogada: Thatiana Chiavegatto Siqueira., Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10422-03.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ BOAVENTURA, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10438-28.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Recorrido(s): LUIZ CIPRIANO GONCALVES NETO, Advogado: Emerson José dos Santos, Recorrido(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art.1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10440-49.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROSINETE FRANCISCO ALVES, Advogado: Vorlei Alves, Agravado(s): DUETOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10477-23.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELDO FERREIRA MANSO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10486-18.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JULIANO FERRARI DE CARVALHO, Advogado: João Norberto Miqueloti, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10489-25.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogada: Thainara Zaqueo Chioca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 10497-**



**83.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): FLÁVIA NAVES DE ALMEIDA PARIZOTI, Advogado: Willian de Sousa Roberto, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de prova efetiva da culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 10513-06.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): NELSON DE REZENDE SILVÉRIO, Advogado: Samuel Andre Carlos Franco, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Mayra Nassau Gonçalves, Advogado: Samuel Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10523-15.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TALITA OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10525-38.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): VÂNIA DA SILVA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10535-38.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): DIONISIO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Ulisses Fialho Simas, Advogado: Leonardo Lopes Pimenta, Advogado: Flávio Filgueiras Mendonça, Advogado: Clarice Ramos D'Ippolito, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10537-92.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JOSÉ PEDRO GALDINO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10538-58.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): MARCELO LIMA ATHAYDE SILVA, Advogado: Leandro Botelho Silveira,



Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10546-65.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Advogado: Edson Gomes Neves, Advogada: Vanila Corrêa Teixeira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10567-36.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): LUZILENE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10581-34.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Procurador: Décio Benassi, Agravado(s): MARLI PEREIRA LEMOS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10584-23.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LILIAN MATTOS MACHADO, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10593-86.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ELISANGELA FRANCELINA FERREIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10621-63.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA LOPES, Advogada: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 10671-**



**30.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): CAREN RAMOS DA SILVA, Advogada: Mariana Moraes Romani, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10685-26.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Gustavo Antonio Gonçalves, Agravado(s): ROBERTA DE FARIA MAIMONE ALMEIDA, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10693-84.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FABIANE CRISTINE GUSMÃO DA COSTA, Advogado: Michael Ryan Vanderlei Faislon, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 10697-06.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): DEL REY RADIODIFUSÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Agravado(s): ATAIDES ZOLINI, Advogada: Maria Clara Pessoa Moreira de Lellis, Agravado(s): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS E OUTRA, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Warlen Nominato Reis, Agravado(s): CENTRAL TVA TELEVISÃO POR ASSINATURA E RADIODIFUSÃO LTDA., Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Agravado(s): TV SERRA AZUL LTDA., Advogado: Edinei Cesar Scremin, Advogado: Guilherme Cachuba Eves, Agravado(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e considerando-os manifestamente incabíveis, condenar as agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10710-98.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Agravado(s): CELMA MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10715-61.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): CLÁUDIA BERNARDO PENICHE, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 10740-53.2006.5.15.0005 da 15a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): RUDNEI TIEPPO DE MORAES, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 10771-67.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): MARIO ANTONIO FERNANDES, Advogado: Sabina Nobue Uryu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10782-28.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Ronaldo Bitencourt Dutra, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): WALTER ANASTACIO ROSA FILHO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10805-33.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO FELIZARDO OLÍMPIO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10811-90.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): RODIMILSON ANTÔNIO, Advogada: Cleuza de Souza Bello, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10814-16.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): ELIANA APARECIDA RIBEIRO OLIVA XAVIER, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10827-12.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Agravado(s): EDIMAR BARROZO DE SOUZA, Advogado: Eduardo



Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10833-54.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): LUCIANO SIQUEIRA, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10841-66.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WESLEY DINIZ DE SOUZA, Advogado: Alexandre Silva Fernandes, Agravado(s): JMK TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogada: Alice Maria Genaro Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10849-61.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GISELE JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Xavier Gomes, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10878-54.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): FERNANDA MARTINS DIAS DE BARROS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10948-09.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): OTILIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marinês Augusto dos Santos de Arvelos, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10961-61.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Agravado(s): RODRIGO NEVES SOARES, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10963-21.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do



Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA DA ROCHA, Advogada: Cíntia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10989-28.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): CÁSSIO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 10998-37.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravante(s): ANDERSON DA SILVEIRA CORREIA, Advogada: Juliana de Oliveira Ribeiro Chaves, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): TRANSPORTES MARÍTIMOS E MULTIMODAIS SÃO GERALDO LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11064-77.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA/MG, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Ferreira Campos, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, relativamente ao tema "Prescrição", por possível por má aplicação da Súmula 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11089-77.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON RODRIGO DOMINGOS BASTOS, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11116-75.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): ALESSANDRO FARIAS EVANGELISTA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11135-64.2018.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): CHARLES MOREIRA SILVA, Advogado: Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Agravado(s): FRUTAS BOA FÉ LTDA., Advogada: Simone Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11194-29.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JANETE REGINA PINHEIRO MACHADO, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11215-50.2018.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): IRAN ALVES PIMENTA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11228-28.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CILEA ROSETTI LOPES, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): S.C.M.M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11253-85.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11307-59.2017.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MARIANO BESERRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): D J EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME, , Agravado(s): RDR ITU NOVO CENTRO INCORPORADORA IMOBILIARIA SPE LTDA, Advogado: José Virgílio Lacerda Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11327-98.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABELA DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o art. 1.030, II, do CPC, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 11344-70.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): LETÍCIA CAMPOS MOREIRA SANTOS, Advogado: Luiz Otávio



Díniz Silveira, Agravado(s): MÁXIMA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11350-91.2017.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Procurador: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): CLARA APARECIDA BALTIERI GENNARI, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11379-54.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ELIANI DA SILVA MACEDO, Advogado: Rosimery Bernardino de Lima, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11410-16.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO BORGES, Advogado: Fábio Rodrigues de Souza, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Renan dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11427-02.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JAILSON FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): FORTPRESS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11433-17.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LARISSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fábيا Núbيا Moura e Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11439-76.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): OTÁVIO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11463-89.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): FABIO JACINTO DOS SANTOS, Advogada: Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Emerson Volney da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso



extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11475-46.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDI CARLOS DE ALVARENGA, Advogada: Danise Pereira Ventura, Advogado: Ana Beatriz Torres de Magalhães, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11521-87.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIMUNDO MARANGON, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11529-24.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): EUMA NUNES DA SILVA, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11612-78.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE REGINALDO PEREIRA NUNES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogado: Camilla Valerio Veloso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11619-21.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONICE DE OLIVEIRA GRANADO, Advogado: Matheus Pera Santucci Noventa, Agravante(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Lucar Martins de Melo Buhner, Agravado(s) e Recorrido(s): JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogado: Cláudio José Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO ANTERIORMENTE EXERCIDO. VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação a título de compensação por danos morais para o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com atualização monetária e juros conforme o disposto na Súmula 439 do TST e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "REPARAÇÃO CIVIL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO EMPREGADOR E DO TOMADOR DE SERVIÇOS. COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DO TST", por violação ao art. 942, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que ambas as reclamadas são solidariamente responsáveis pela reparação civil decorrente do acidente de trabalho sofrido pela reclamante; **Processo: AIRR - 11803-59.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA ISABEL ROSELLA E OUTROS, Advogado: Edison Luis Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11810-15.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA MARTINS, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Advogado: Luís Carlos Barreto, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



CURITIBA, Advogado: Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11848-32.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AELITON FERREIRA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11890-16.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ESTIVA GERBI, Procurador: Silvânia Barbosa Felipin, Procurador: José Luís Pedroso de Lima, Recorrido(s): VERA LUCIA ALVES ZANCO ROSA, Advogada: Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitidos pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das usts inalterados; **Processo: AIRR - 11922-56.2018.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPORANGA, Advogado: Alfeu Roberto de Lara Dante, Agravado(s): CRISTINA FRANCO DE ANDRADE, Advogado: Luciane de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12140-37.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): VANESSA ANGÉLICA GARNICA DOS SANTOS, Advogado: Viviane Cardoso Gonçalves, Embargado(a): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 12284-06.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Christian Michele Prado Silva, Agravado(s): TANKER SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Edmilson Mendes Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 13700-65.2012.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Embargado(a): LEONARDO ARAÚJO NÓBREGA, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 14640-05.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, Advogado: Marcelo Brando Laus, Embargado(a): VALDEMIR ARCENO, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Embargado(a): TECKLIMP ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 16100-46.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Embargado(a): AMARILDO DE JESUS DEPOLLO, Advogado: José Adão de Souza, Embargado(a): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 16300-50.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Embargado(a): JAIRO HERCULANO DA SILVA, Advogado: José Adão de Souza, Embargado(a): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20009-36.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JANDEMIRA OLGA DA SILVA TELLES, Advogada: Cinara Toth Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20426-69.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): GILBERTO SILVA DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20518-42.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO SILVA IRUZUN E OUTROS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20657-53.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Danielle Abreu Carlos, Recorrido(s): CLAUDIO IVANEZ JOAO PEGORARO, Advogado: Vinicius Augusto Cainelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: "ATIVIDADE EXTRACLASSE. INCLUSÃO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR. HORAS-ATIVIDADES INDEVIDAS. ARTIGO 320 DA CLT" por violação ao artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 169-175, na qual se indeferiu o pagamento das horas de atividades extraclasse; e "DANO MORAL. PAGAMENTO PARCELADO DE VERBAS RESCISÓRIAS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização a título de indenização por danos morais pela ausência de pagamento das verbas rescisórias. Valor da condenação mantido para fins processuais; **Processo: AIRR - 21303-47.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NUBIA HEURICH, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21336-22.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERGIO JOAO MENIN, Advogado: Guilherme Cristiano Pilonetto Matte, Advogada: Alessandra Vanessa Cardoso, Agravado(s): EPAVI-SIS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21582-61.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): MANOEL CANDIDO SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21600-90.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JANETE TEREZINHA ECKHARDT, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21940-43.2000.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ENEDIR CHAVES PEREIRA, Advogado: Remi Stopassola, Agravado(s): ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 25081-67.2017.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KARINA ROBERTA DE SOUZA, Advogado: Fábio Monteiro, Recorrido(s): REGINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jurandir Antônio Carneiro, Advogado: Carlos Renato Guardacionni Mungo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 453 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade durante toda a contratualidade; **Processo: ED-AIRR - 25600-42.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): LUCIANO JULIANI E OUTRO, Advogada: Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 28940-97.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): SERVIBEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA BELVEDERE LTDA., , Agravado(s): JAIR BRAVIM DONADEL, Advogado: Antônio Carlos Borlott, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 29900-61.2003.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDILEUSA CLEMENTINA DE CARVALHO SANTOS, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): H S SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA. E OUTROS, , Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 30040-84.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. Nascimento, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Embargado(a): DENISE CRISTINA RABELO, Advogado:



Alexandre Gonçalves de Souza, Embargado(a): LÍMPIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 31940-66.2004.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Embargado(a): LUIZ CARLOS DOS REIS, Advogado: Darci Silveira Cleto, Embargado(a): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Noemi de Oliveira Seravalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 32440-10.2003.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO LOPES, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 33340-42.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WILLER ROBERTO DA SILVA GALEANO, Advogado: Ricardo Curvo de Araújo, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 37840-31.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): ISABEL COSTA DE ABREU, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 37900-90.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIANA BATISTA DAS NEVES, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Ader Soares Guimarães, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 42940-24.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): CAROLINA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Recorrido(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 47740-60.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WAGNER ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Alves Diniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, para dar provimento ao agravo; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 52800-25.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SIRLEI APARECIDA PEREIRA, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Embargado(a): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 57640-70.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 76300-21.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO DE MELO SANTOS, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): CONFEITARIA BULEVAR LTDA., , Agravado(s): JOSE CARLOS MENDES DA SILVA, , Agravado(s): JOSE DE CARVALHO JUNIOR, , Agravado(s): GABRIEL PAULO FERNANDES, , Agravado(s): ABEL MENDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100194-22.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): PATRICIA LIRIO DA SILVA, Advogado: Arimateia da Silva Cruz, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100383-88.2017.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Drielly Mendonça Darde, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100507-93.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): TATIANA BAHIA RAMOS, Advogado: Diego Rubim Costa, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 100677-51.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CORREA RIBEIRO, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos



autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 100761-10.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST e possível violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 100970-70.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALEXANDRE GUIMARAES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101078-36.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS CORREIA DE MORAES, Advogado: Renato Bretas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Cerceamento De Defesa. Dialeiticidade Do Recurso Ordinário. Efeito Devolutivo Em Profundidade", por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 101131-63.2017.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO, Procurador: Eduardo Alves Baet, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Vinicius Faria da Silva Silveira, Agravado(s): EDNALDO DA COSTA CARVALHO, Advogado: Bruno Rafael da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101153-87.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GIANE APARECIDA COELHO PISCO, Advogado: José Luciano Carvalho Falcão, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101357-53.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VASCONCELOS SIQUEIRA, Advogado: Reinaldo de Almeida Gandra, Agravado(s): EXPLORER TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 101867-40.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRISCILA ALMEIDA VELASQUES DA SILVA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 102252-78.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): THIAGO SILVA BARRETO, Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108300-76.1988.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA CRISTINA CASTRO FONTENLA SIEIRA CAAMANO, Advogado: Wladimir Sérgio Jung Júnior, Advogada: Marisol Perez Duran, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CASTRO FONTENLA, , Agravado(s): DOMINGOS DE LIMA GALENO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SIEIRA CAAMANO, , Agravado(s): BAR E RESTAURANTE DRIVE-IN CABANA DA SERRA LTDA., Advogado: Júlio Goulart Tibau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 108700-44.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): GELZICLEIDE MARIA DE LACERDA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 110100-78.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOYCE APARECIDA LEITE FERNANDES, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RR - 111240-67.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): JAQUELINE DOS SANTOS BENEVENUTO, Advogado: Sérgio Reis, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 111500-08.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): JANETE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Jader José de Castro Lima, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 117600-47.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): SOUZA & MELLO LANCHONETE LTDA - ME, Advogada: Camila Fumis Laperuta, Agravado(s): CRISTINA ALVES DE SOUZA MELLO, , Agravado(s): GILBERTO TADEU PINTO DE MELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 118240-94.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): THIAGO DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS



PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 118740-85.2006.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ WELINGTON DA SILVA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): KUATRO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 120582-20.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 138040-78.2006.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE GOMES VALE, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Recorrido(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da culpa in vigilando do Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 141800-84.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): GILSON DE DEUS BANDEIRA GOMES, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 177700-73.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS GALDINO DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Recorrido(s): CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 195400-74.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): JANETE OLIVEIRA, Advogado: Priscila de



Carvalho Santos, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação dos artigos 100, caput, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 205400-04.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ JOSÉ GOES DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE SÃO PAULO, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): CONSÓRCIO PLUS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 227540-64.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Embargado(a): LOURIVALDO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Roselei Maria Dalla Flora, Embargado(a): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 360140-07.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVELIN DE CÁSSIA PACHECO, Advogado: André Iziqhe Chebabi, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 728140-57.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FILIPE CORREA DA COSTA, Advogado: Cristhiano Marcelo Gevaerd, Recorrido(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Rafael Dall Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro fático-probatório dos autos, a existência ou não de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 1000168-92.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): LAIS NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Roberto Carlos Batista, Advogado: Isac Padilha Goncalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000258-60.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JOVENILDO DE MATOS SOUZA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): ANA MARIA DELGADO TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000780-80.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEONICE NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Juliana do Prado Barbosa, Agravado(s): CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO



ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Patricia Silmara Moreira da Silva, Agravado(s): SIND DOS REPRES COMERC E DAS EMP DE REPRES COMERC ES SP, Advogado: José Lázaro de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000901-93.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): PRISCILA CHALITA, Advogado: Ronaldo Rico de Souza, Recorrido(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001333-07.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): THAIS DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1001390-45.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAIARA ALVES DE SOUZA, Advogado: Fábio Akiyooshi Jogo, Agravado(s): PERIODICAL TIME SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Izabel Cristina de Farias Lemo, Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001935-62.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO IZIDRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001975-23.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDINEI MARTINS, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARUJÁ, Advogado: Kiciano Francisco Ferreira Mayo, Agravado(s): INSTITUTO INOVACAO EM GESTAO PUBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002357-20.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Rosângela de Sousa Ramalho, Agravado(s): ANDERSON ALVES BERNARDINO, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002512-67.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVANGELINO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Denise Maia de Souza Macedo Sequetin, Recorrido(s): CONSTRUTORA CRIENGE LTDA, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Celso Umberto Luchesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais médicos, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, restaurando a sentença de fls. 592 dos autos eletrônicos, em que restou consignado que o encargo deverá ficar a cargo do Tribunal Regional da 2.ª Região; **Processo: AIRR - 1210592-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DOS ANJOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do ente público. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 1384640-69.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GRABARSKI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): PSDB PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, Agravado(s): D PASCHOAL COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. À zero hora do dia cinco de maio encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma